



Fls. Processo: 0027043-21.2016.8.19.0203

Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha (Sucessões)

Requerente: __

Inventariado: __

Habilitante: SIMONE DE OLIVEIRA BANCILLON

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Monique Abreu David

Em 04/08/2021

Decisão

1. Regularize-se a juntada da petição que se encontra pendente, que é datada de 04/08/2021, na qual é requerida a retratação da decisão agravada para que seja concedido o levantamento do valor de R\$ 23.442,55 (vinte e três mil quatrocentos e quarenta e dois reais e cinquenta e cinco centavos), para que sejam quitadas despesas aos bens inventariados.

Registre-se, por oportuno, que a alienação do automóvel Fiat ___, placa ___, foi deferida às fls.293/294, na qual foi determinado o depósito pelo inventariante do valor integral em conta judicial à disposição deste Juízo, bem como foi autorizada a expedição de Alvará para recebimento de Escritura Definitiva em nome do Espólio, referente ao imóvel situado na ___, nº ___, bloco ___, ___, Rio de Janeiro-RJ.

Ademais, na referida decisão, foi INDEFERIDA a pretensão de expedição de alvará para recebimento de valores inerente a contrato de previdência privada, uma vez que tais valores não integram o monte hereditário, na forma do art.794, do Código Civil.

Por fim, às fls.293/294, foi determinada a realização de consulta junto ao BACENJUD, bem como a expedição de ofício à PRECE-PREVIDÊNCIA para informarem ao Juízo os saldos existentes em nome do autor da herança.

Ofício da PRECE-PREVIDÊNCIA informando a existência de saldo de R\$576.491,25 em nome do 'de cujus', equivalentes a 398.736,0396612 cotas atualizadas em dezembro/2017, ressaltando que o valor da cota é variável mensalmente, podendo oscilar conforme rentabilidade e demais premissas, fls.309/310.

Ofício do Banco Itaú informando a existência de saldo de R\$451,31 (quatrocentos e cinquenta e um reais e trinta e um centavos), e vinculação de poupança multidata no valor de R\$10.151,22 (dez mil, cento e cinquenta e um reais e vinte e dois centavos), em nome da falecida, fl.327.

Ofício do Banco do Brasil informando a existência de depósito, na conta judicial, pelo Tribunal Regional do Trabalho do valor de R\$ 10.978,69, fl.413.



Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário
 Tribunal de Justiça
 Regional de Jacarepaguá
 Cartório da 3ª Vara de Família
 Professora Francisca Piragibe, 80 ForumCEP: 22710-195 - Taquara - Rio de Janeiro - RJ e-mail:
 jpa03vfam@tjrj.jus.br



Petição acompanhada de documentos, protocolizada pelo inventariante, requerendo a expedição de Alvarás para levantamento das quantias depositadas no Banco Itaú e no Banco do Brasil para quitação dos débitos do espólio, fls.449/463.

Decisão mantendo a suspensão do curso do processo e postergando a análise dos demais pedidos, fl.474.

Embargos de Declaração opostos pelo inventariante, fls.481/483.

Requerimento de habilitação nos autos formulado pela Sra. ___, sob a alegação de que, em 30 de janeiro de 2019 o espólio reconheceu o débito trabalhista no valor de R\$ 11.500,00, através do processo junto ao TRT/RJ sob o nº 0102006-18.2017.5.01.0073, onde havia sido bloqueado valores de conta bancária que ficaram a disposição da 73ª Vara do Trabalho. Acrescenta que, no acordo ficou estabelecido que fosse colocado a disposição deste juízo a integralidade dos valores bloqueados para pagamento do débito trabalhista fls.418 no valor de R\$ 10.978,69 a ser transmitido a requerente. Por fim, afirma que, até a presente data, não recebeu as verbas que afirma fazer jus, razão pela qual pleiteou a expedição de mandado de pagamento em seu favor, fl.487.

Decisão determinando a vinda da habilitação de crédito formulado pela Sra. ___, pela via própria, e rejeitando os embargos de declaração opostos pelo inventariante, fl.491.

Ofício da 20ª Câmara Cível comunicando a interposição do recurso e requisitando as informações pertinentes, fls.504/505.

Diante do exposto, verifica-se que o autor, às fls.449/463, comprovou a existência de dívidas do espólio e a, consequente necessidade de quitá-las. Nos autos, foi comprovada a existência de valores depositados junto ao Banco Itaú, fl.327, e ao Banco do Brasil, fl.413. Todavia, diante dos fatos narrados à fl.487, verifica-se a necessidade de maiores esclarecimentos quanto à destinação de tais valores, não sendo prudente dispor dos mesmos a esta altura do feito, o que não ocorre em relação aos valores depositados junto ao banco Itaú. Portanto, revoga, parcialmente a decisão de fl.474 para determinar a EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ em favor do inventariante para recebimento dos valores depositados junto ao Banco Itaú, os quais deverão ser utilizados única e exclusivamente para o pagamento das dívidas do espólio, o que deverá ser comprovados nos autos, no prazo de 05 dias, após o recebimento do referido alvará.

Rio de Janeiro, 16/08/2021.

Monique Abreu David - Juiz em Exercício

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Monique Abreu David

Em ____ / ____ / ____



Código de Autenticação: **4XU9.VN67.7WW1.W843**

Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos